



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO UNIV - Nº 2021.10

Aprova implantação de Política de Ações Afirmativas para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 05 de agosto de 2021, *considerando*

o Parecer CEPE nº 2021.13 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2021;

a aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 07 de junho de 2021; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.000010622-4*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a implantação de Política de Ações Afirmativas para ingresso no Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, do PPGE, adotarão política de ação afirmativa para inclusão e permanência (cotas) das populações negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência em seu quadro discente.

Art. 3º Considera-se ação afirmativa a alocação de recursos (acesso e permanência) para reparação de processos de exclusão histórico-social e/ou econômica a determinados grupos sociais em nossa sociedade.

Art. 4º Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência, os candidatos autodeclarados, por meio de documento de autodeclaração a ser preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Para candidatos indígenas, a autodeclaração deverá ser acompanhada de cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios – RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

§ 2º Para os candidatos que se autodeclarem negros, essa condição poderá ser confirmada, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A autodeclaração dos candidatos negros - pretos e pardos - será confirmada pela comissão de seleção do programa ou Comissão de Heteroidentificação de Fenótipo.

§ 3º O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoas trans deve entregar, no ato de inscrição, a assinatura do termo de autodeclaração.

§ 4º Para os candidatos que se autodeclarem pessoa com deficiência, essa condição poderá ser confirmada por meio de atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID e um parecer do médico, contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência.

Art. 5º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas reservadas, distribuídas igualmente entre as duas linhas de pesquisa do PPGE nas seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) para candidatos negros (pardos e pretos) e indígenas;

II - 5% (cinco por cento) para candidatos trans;

III - 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência.

§ 1º A possibilidade de gratuidade do valor da taxa de inscrição no processo seletivo de candidatos negros, indígenas, pessoas trans e pessoas com

deficiência para ingresso no PPGE será definida anualmente, em conjunto com os critérios do edital do processo seletivo.

§ 2º A classificação dos candidatos negros, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência ocorrerá a partir da concorrência concomitante às vagas reservadas a esses grupos sociais e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 3º A classificação dos candidatos negros, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência, nas vagas de ampla concorrência, não será considerada para preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º Caso não haja candidatos negros, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência inscritas ou aprovadas para a ocupação das vagas destinadas a esses grupos sociais, no edital correspondente à inscrição, essas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados para as vagas de ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.

Art. 6º Nos processos seletivos aos quais os candidatos concorrem à vaga de um orientador específico poderá haver a disponibilização adicional de vagas para que seja garantido o percentual mínimo definido no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º Os candidatos que ingressarem no Programa nessas vagas adicionais serão alocados para um dos orientadores que tiverem ofertado vagas individuais para ampla concorrência.

§ 2º Deverão ser respeitadas as Resoluções do Programa e demais órgãos reguladores dos programas de pós-graduação, no Brasil, em relação ao número máximo de orientandos para cada orientador.

§ 3º Em caso de exceções, a comissão de seleção e/ou coordenação poderá intermediar a definição de orientação para possíveis orientadores.

Art. 7º Os discentes ingressantes no PPGE pelo sistema de cotas estarão sujeitos às mesmas regras dos demais discentes, em relação ao desenvolvimento de suas atividades no Programa.

Art. 8º Em relação à distribuição das bolsas e demais recursos financeiros do PPGE, a Comissão de Bolsas do Programa definirá as possibilidades de contemplação desta política em relação aos critérios de atuação de suas atividades, considerando as normas dos órgãos de fomento.

Art. 9º A vigência desta resolução é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de sua prorrogação, a partir da avaliação de comissão específica a ser instituída para esta finalidade.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso do PPGE.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 10/08/2021, às 11:56, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0575098** e o código CRC **4CC1A796**.

21.000010622-4

0575098v2

Criado por mamachado, versão 2 por mamachado em 09/08/2021 14:54:22.